



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000001

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação.

**Identificação:** I.L. nº 29/2024.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

**Objeto:** Contratação de Show artístico da dupla Ícaro e Gilmar, para realização do evento de aniversário da cidade, festa tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo de Município de Campos de Júlio – MT.

**Data do Processo:** 02/09/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

**Solicitação de Materiais / Serviços**

**000002**

Requisição Responsável Data  
**00813/24 MILTON BORGES PEIXOTO 28/08/2024**

Descrição

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico

Poder **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
Órgão **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**  
Setor Solicitante **REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**  
Centro de Custo **534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**  
Placa

**Observação**

As celebrações do aniversário da cidade são momentos de alegria e confraternização. A contratação de um show sertanejo de qualidade proporciona entretenimento e lazer à população, contribuindo para o bem-estar e a satisfação dos cidadãos. Realizar um show no aniversário da cidade reforça a identidade local, especialmente em comunidades onde o sertanejo faz parte da história e do cotidiano das pessoas. Essa ação pode aumentar o orgulho cívico e a valorização dos costumes e tradições locais.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C

  
MILTON BORGES PEIXOTO  
RESPONSAVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

000003

Número da Cotação: 00813/24		Data: 28/08/2024	Abertura: 28/08/2024	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	1	350.000,00	350.000,00
TOTAL			1	350.000,00	350.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 813/2024

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As celebrações do aniversário da cidade são momentos de alegria e confraternização. A contratação de um show sertanejo de qualidade proporciona entretenimento e lazer à população, contribuindo para o bem-estar e a satisfação dos cidadãos. Realizar um show no aniversário da cidade reforça a identidade local, especialmente em comunidades onde o sertanejo faz parte da história e do cotidiano das pessoas. Essa ação pode aumentar o orgulho cívico e a valorização dos costumes e tradições locais.

A música sertaneja possui uma ampla base de fãs de diferentes idades e perfis sociais. Isso garante que o evento atraia uma grande audiência, promovendo a inclusão e o envolvimento da comunidade como um todo. Um evento bem frequentado pode estimular o comércio local e movimentar a economia da cidade durante as comemorações.

A solicitação do evento, conta com a contratação de referência e a experiência no ramo de shows artísticos, e o reconhecimento regional, sob a decisão e supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e do Prefeito Municipal que decidiram pela contratação do mesmo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 350.000000

4.2 O prestador IG Produções Artísticas LTDA (Ícaro e Gilmar), inscrito no CNPJ sob o nº 32.709.736/0001-20 foi escolhido para a execução do serviço, o mesmo já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular, e ainda por atender ao perfil musical do evento realizado.



## 5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

## 6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizada no dia 30 de novembro de 2024.

6.2 O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 1h30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 30% na primeira no valor de R\$ 105.000,00 e a segunda e última sendo 70% no valor de R\$ 245.000,00, totalizando o valor de R\$ 350.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 30/11/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alinea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

**8.4.** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

**8.5.** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**8.6.** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.8.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**8.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.10.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**8.11.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**8.13.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.14.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**8.15.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**8.16.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

**8.17.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
  - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira de 30% no prazo de até 5 dias úteis a partir da assinatura do contrato, a segunda e última de 70% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, o pagamento antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
  - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
  - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
  - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986. Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

## 12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.



### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura


Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 826/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 28 de agosto de 2024.

  
Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo

  
Lharen Silva B. Pazinato

Gerente Administrativo

CAMPOS DE JÚLIO



**JUSTIFICATIVAS**

**1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, no dia 30 de novembro de 2024 pretende realizar a contratação de artista e equipe com perfil musical sertanejo para o aniversário da cidade.

Para tanto, entendemos que a contratação de artista e equipe musical se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Contudo, mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração deve cumprir com algumas exigências quando da contratação direta, sendo elas as previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente expediente, no entanto, trata especificamente das exigências previstas nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo legal.

**2. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Para apresentação no evento, foi escolhida a dupla Ícaro e Gilmar, pois a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo excelente aceitação popular.

Aliás, o seu excelente conceito e aceitação pode ser facilmente comprovado através das suas redes sociais, disponível nos seguintes links <https://www.instagram.com/icaroegilmar?igsh=azZsdndwMTRjaTV2>, [https://m.youtube.com/channel/UC55hzEBczDivH31zVueh8Gg/videos?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAabGZSDILIMX7rfBEgCwcgMocJmGT01X6FotS83LfAgei1CiV99gPwqa3k\\_aem\\_qZ993lzsMsNGvgfk9xDiHQ](https://m.youtube.com/channel/UC55hzEBczDivH31zVueh8Gg/videos?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAabGZSDILIMX7rfBEgCwcgMocJmGT01X6FotS83LfAgei1CiV99gPwqa3k_aem_qZ993lzsMsNGvgfk9xDiHQ), [https://linktr.ee/icaroegilmarEU?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAaZU4MTBGAX23aplQrW5bWJ7skvrUb2FfCTvJsvf2IB6GCbvUCBD9yOhvRY\\_aem\\_tztSED-Hj4zAOyt6nZxXew](https://linktr.ee/icaroegilmarEU?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAaZU4MTBGAX23aplQrW5bWJ7skvrUb2FfCTvJsvf2IB6GCbvUCBD9yOhvRY_aem_tztSED-Hj4zAOyt6nZxXew), com várias publicações e pôsteres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

Do mesmo modo, o gênero musical (sertanejo) é plenamente compatível com as características e dimensões do evento a ser realizado pela Administração Municipal.

Ademais, para atendimento do fundamento da contratação direta, o profissional do setor artístico não deve ser necessariamente reconhecido nacionalmente, conforme ensinamentos dos ilustres juristas:

**BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", que abaixo transcrevemos:

*A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

***O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.***

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

***(Destaquei)***

Por fim, frisa-se a dupla Ícaro e Gilmar é representado legalmente por seu bastante procurador Raphael Alves Cabral, representante de IG Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.709.736/0001-20, conforme contratos em anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente as razões de escolha da contratação do artista Misaias Oliveira e sua consequente apresentação no evento.

### **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Para a prestação dos serviços/apresentação no evento, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

No valor proposta estão inclusas despesas como:

- Show Artístico;
- Translado do artista e equipe;
- Alimentação do artista e equipe durante toda a estadia;
- Hospedagem para toda a equipe.



Ressalta-se que o preço proposto é compatível com o preço de outras apresentações, conforme notas fiscais em anexo, o que demonstra sua compatibilidade com os preços de mercado.

Para efeitos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos da contratação seguem em anexo exclusivo ao processo.

**4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)**

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

*Art. 2º. [...]*

*§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:*


*[...];*

*III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.*

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 28 de agosto de 2024.

  
**Milton Borges Peixoto**  
Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo



### CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas, sofreu modificações na NOVA Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a “inviabilidade / impossibilidade de competição”. A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

*A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

2. A empresa IG Produções Artísticas LTDA (Ícaro e Gilmar), inscrito no CNPJ sob o nº 32.709.736/0001-20 foi escolhida para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- **Cachê do Artista R\$ 230.460,00;**
- **Transporte R\$ 45.840,00;**
- **Alimentação R\$ 5.000,00;**
- **Vans, traslado local R\$ 4.000,00;**
- **Hospedagem R\$ 3.000,00;**
- **Carregadores R\$ 2.000,00;**
- **Mão de obra da equipe técnica e músicos c/ encargos R\$ 29.000,00;**
- **Impostos R\$ 17.500,00;**
- **Locação backline/LED/Luz R\$ 9.400,00;**
- **Efeito (CO2/N/Fogos) R\$ 3.800,00.**

Totalizando o valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

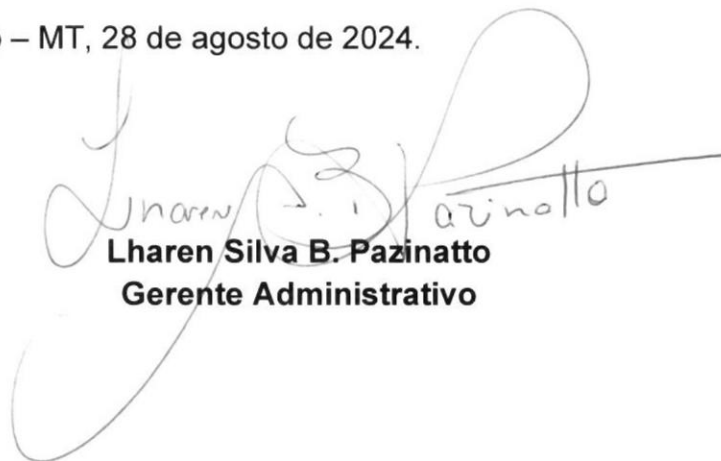
3. A discriminação dos preços gastos do evento, está sob a responsabilidade da administração pública, até o presente nada concluído, está a definir com a gestão administrativa.

Justifico que a explanação sobre os gastos referentes ao evento poderão ser verificados posteriormente no portal da transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Conforme citado acima, a discriminação da proposta do show segue em anexo para maiores esclarecimentos.

Eventualmente são estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 28 de agosto de 2024.



**Lharen Silva B. Pazinato**  
**Gerente Administrativo**

**CARTA PROPOSTA**

000016

Goiânia-GO, 29 de julho de 2024.

**IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.709.736/0001-20, estabelecida a Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 906, Edifício Metropolitan – Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, neste ato representada por seu procurador, RAPHAEL ALVES CABRAL, portador do R.G 4934609 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 026.908.471-16, vem através desta, apresentar sua proposta comercial de um show do artista "ICARO E GILMAR", conforme descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR PROPOSTO
01	Show de Icaro e Gilmar	30/11/2024	R\$ 350.000,00
<b>CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO</b>			
Cachê: R\$ 230.460,00			
Transporte terrestre (ônibus e carreta): R\$ 45.840,00			
Alimentação (diária de alimentação): R\$ 5.000,00			
Vans (translado local): R\$ 4.000,00			
Hospedagem: R\$ 3.000,00			
Carregadores: R\$ 2.000,00			
Mão-de-obra equipe técnica e músicos c/ encargos: R\$ 29.000,00			
Impostos: R\$ 17.500,00			
Locação backline/LED/Luz: R\$ 9.400,00			
Efeitos (CO2/N/Fogos): R\$ 3.800,00			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			
Cidade: CAMPOS DE JÚLIO-MT			
Duração do show: 1H30M			
<b>DESPESAS EXTRAS POR CONTA DO CONTRATANTE:</b> Palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO da dupla, estrutura de 02 camarins com banheiros individuais e móveis conforme lista de camarim, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior atrás do palco centralizado para montagem dos fogos e ECAD.			
<b>Forma de pagamento:</b> Para efetivação da contratação é necessário o pagamento de 30% até 5 dias úteis após a assinatura do contrato e 70% no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização do show.			

**Observações:**

1. A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias apenas para efeito de manutenção dos valores ofertados, podendo ser cancelada ou retirada mediante comunicação expressa por escrito;
2. A presente proposta não garante a disponibilidade da data consultada. A data somente será reservada quando da confirmação da contratação com a assinatura do contrato;
3. A presente proposta e suas condições não poderão ser substituídas ou alteradas por qualquer outro meio de comunicação, salvo por uma nova proposta ou pelo contrato devidamente assinado, ressalvada a possibilidade de retirada mediante comunicação expressa por escrito por parte da proponente;

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

RAPHAEL ALVES  
CABRAL:0269084711  
6

Assinado de forma digital por  
RAPHAEL ALVES  
CABRAL:02690847116  
Dados: 2024.07.29 17:23:42 -03'00'

**IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Raphael Alves Cabral - Procurador



**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE**, IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ 32.709.736/0001-20, estabelecido a Av. Deputado Jamel Cecilio, nr 2690 Sala 906- A Edificio Metropolitan Jardim Goiás Goiânia-Go, neste ato representado por seu sócio administrador, ÍCARO DA SILVA MANTOVANI, inscrito no CPF 113.142.536-70 e R.G. 17904321 SSP-MG, e de outro lado como **REPRESENTADA**, GILMAR RODRIGUES DE CASTRO, inscrito no CPF 109.129.556-51, R.G. MG17366144 SSP-MG, e ÍCARO DA SILVA MANTOVANI, inscrito no CPF 113.142.536-70 e R.G. 17904321 SSP-MG, de **nome artístico "ÍCARO e GILMAR"**, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato tem início na assinatura deste, e termino em 01/08/2025.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

09/08/19 Prot.: 1263081



Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Qd. B-26, Lote 1 a 13/16 a 17, Ed. Metropolitan Torre Tóquio, Sl. 906, Jd. Goiás | CEP 74810-100 | Goiânia (GO) | Tel.: 62 3434-6278

República Federativa Do Brasil - Estado De Goiás  
 Cartório Silva 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos, Mandatos de Comarca de Goiânia  
 Av. 85 LT 2574 - Cd. 24 - São Manoel, Top 7105-010, Colônia: São Fênix 051 305-2000 / 051 3054-0000 MATEUS DA SILVA - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original, Dou Fé. 0164 \*G29RJR1P-39286C-92.  
 Goiânia, 10 de agosto de 2023, 11:38:21h  
 Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade  
 Rodrigo Cardoso de Lima  
 Escrevente  
 00062308010174124331581  
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2019.

REPRESENTANTE - IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

REPRESENTADA - GILMAR RODRIGUES DE CASTRO

REPRESENTADA - ÍCARO DA SILVA MANTOVANI

09/05/19 Prot. 1263681

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS. Reconheço por semelhança as assinaturas de ICARO DA SILVA MANTOVANI (por duas vezes) e GILMAR RODRIGUES DE CASTRO. Dou fé Em Teste da Verdade. Goiânia-GO, 07/05/2019 - 18:05:20h. 121028-18034. Mátheus Rodrigues Carvalho Escrevente

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS. Protocolizado em 09/05/19 e registrado por processo digital sob nº 1.263.081, registrado no Registro de Títulos e Documentos, no livro 8-798 sob nº de ordem 1.194.973. Dou fé. Selo digital: 01961503060855129200178. Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo. Emolumentos 60,69 I.S.S. 3,03 Despesas 0,00 Fundesp 6,07 Funesp 4,85 Estado 1,82 Funpenal 2,43 Funemp 1,82 Funcomp 1,82 Adv. Dat. 1,21 Funproge 1,21 Fundaf 1,21 Tx. Jud. 14,50 Fundepeg 1,21 Total 101,88. Goiânia, 09 de maio de 2019. Oficial



Av. Deputado Jamal Cecílio, nº 2690, Qd. B-26, Lote 1 a 13/16 a 17, Ed. Metropolitan Torre Tóquio, St. 906, Jd. Goiás | CEP 74810-100 | Goiânia (GO) | Tel: 62 3434-6278

Cartório Silva 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos do Comarca de Goiânia. AUTENTICAÇÃO Confere com o original, Dou Fé. 0164 \*G4Y1VFME-392889-11. Goiânia 10 de agosto de 2023 - 11:37:55h. Em Teste da Verdade. Rodrigo Cardoso de Lima Escrevente. 00062308010174124331580 https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000019

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
		CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		RAPHAEL ALVES CABRAL			
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF		4934609 DGPC GO			
CPF	DATA NASCIMENTO				
026.908.471-16	23/04/1985				
FILIAÇÃO		JERONIMO CABRAL FILHO			
		MARIA JOSE ALVES CABRAL			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	B			
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO			
04846944448	12/12/2024	21/12/2009			
OBSERVAÇÕES					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL				DATA EMISSÃO	
GOIANIA, GO				24/01/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		61694838806	
				GO140832440	
		GOIÁS			
DENATRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

000020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
 GILMAR RODRIGUES DE CASTRO

DOC IDENTIFICAD / ORG. EMISSOR UF  
 NG17366144 SSP MG

CPF  
 109.129.556-51 DATA NASCIMENTO  
 04/12/1990

FILIAÇÃO  
 OSMAR GONCALVES DE CASTRO  
 DULCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PERMISSAO ACC CATEG  
 [ ] [ ] AB

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITACAO  
 04756958795 24/10/2019 03/09/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 IPATINGA, MG 27/10/2014

ASSINATURA DO EMISSOR  
 Anderson Alcântara Silva Neto  
 Diretor Geral / AIG 69220486015  
 MG461274329

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 1007218264

PROIBIDO PLASTIFICAR 1007218264


50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
 RUA 115 - Nº 1498 - Qtd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74065-325  
 FONE: (62) 3223-1814

**AUTENTICACAO**

02051905221556084901488 - Consulte em:  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/sels>

Confere com o original. Dou Fé. Em Teste da  
 Verdade Goiânia-GO, 18 de Junho de 2019. cs4483PC

Leonardo Silveira Araújo Escrevente



000021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPOINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1287323328

INTERPOINT LTDA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1287323328

NOME  
 ICARO DA SILVA MANTOVANI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 17904321 SSP MG

CPF  
 113.142.536-70 DATA NASCIMENTO  
 27/05/1993

FRACAO  
 CLOVIS JOSE MANTOVANI  
 IRANY BENIGNA DA SILVA

PERMISSAO ACC CAT. HAB  
 B

Nº REGISTRO 05266826503 VALIDADE 28/06/2021 1ª HABILITACAO 02/08/2011

OBSERVAÇÕES

A ;

*ICARO DA SILVA MANTOVANI*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL IPATINGA, MG DATA EMISSAO 29/06/2016


*José Octavio Silva Neto*  
 Diretor DETRAN/MG 96310007786  
 ASSINATURA DO SESSOR MG495310433

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
 RUA 115 - Nº 1488 - Od. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP. 74055-325  
 FONE: (62) 3223-1814

**AUTENTICACAO**  
 02051809261409094913057 - Consulte em:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Centena com o original Doc. Fe. Em Teste da  
 Verdade Goiânia-GO, 19 de novembro de 2016 c5427590

Leonardo Silveira Araújo Escrevente





Cartório Silva

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

000022

**1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.**

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01048-P  
TRASLADO

Protocolo 0054879

Folhas 188/190

***Procuração bastante que faz: IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA em favor de RAPHAEL ALVES CABRAL, na forma abaixo declarada:***

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 01/12/2023, sob nº. 0054879, virem que ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (01/12/2023), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgante **IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº. **32.709.736/0001-20**, com sede à Avenida E, Número 1362, Quadra B-16, Lote 16/17, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás em Goiânia-GO neste ato representado, por seu Sócio **GILMAR RODRIGUES DE CASTRO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 04/12/1990, natural de Governador Valadares/MG, filho de **OSMAR GONÇALVES DE CASTRO** e **DULCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04756968795/DETRAN/MG**, expedida em 27/10/2014, onde constam os dados da Cédula de Identidade nº **MG17366144/SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob nº. **109.129.556-51**, residente e domiciliado à Rua GGC-24, quadra 15, lote 05, Residencial Goiânia Golfe Club, em Goiânia/GO; e por seu Sócio **ICARO DA SILVA MANTOVANI**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 27/05/1993, natural de Governador Valadares/MG, filho de **CLOVIS JOSE MANTOVANI** e **IRANY BENIGNA DA SILVA**, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05266826503/DETRAN/MG**, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF sob nº. **113.142.536-70**, residente e domiciliado na Rua GGC-37, quadra 13, lote 05, Residencial Goiânia Golfe Club, Goiânia-GO; reconhecidos como os próprios por mim, **Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente**, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 23/04/1985, natural de Goiânia/GO, filho de **JERONIMO CABRAL FILHO** e **MARIA JOSÉ ALVES CABRAL**, divorciado, conforme averbação na certidão do registro de casamento civil sob termo nº 081873 do livro A-069, folha 207, lavrado em 28/05/1985, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04846944448/DETRAN/GO**, expedida em 24/01/2020, onde constam os dados da Cédula de Identidade nº **4934609/DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **026.908.471-16**, residente e domiciliado à Rua Iaciara, Quadra B, Lote 12, Alphaville, Goiânia-GO; ao qual confere amplos e gerais poderes para o fim especial de gerir e administrar imóveis de propriedade da outorgante, tratar e resolver qualquer assunto referente a bens imóveis, representando a outorgante ativa e passivamente,

Página 1 Selo digital 00062312010131023480005 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br> Continua na Página 2 (Verso)

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 22MF7-

EYPY8-MELEH-8U7T5

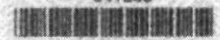
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - N° 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 • [www.cartoriosilvagoiania.com.br](http://www.cartoriosilvagoiania.com.br) - [sac@cartoriosilvagoiania.com.br](mailto:sac@cartoriosilvagoiania.com.br)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESSE DOCUMENTO.



-041296



000023

em juízo ou fora dele, podendo comprar, prometer comprar, locar, adquirir, desistir, dividir, lotear, bem como, se necessário for, adquirir e/ou reservar usufruto de quaisquer bens, à vista ou a prazo, podendo, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, pagar e/ou receber o produto da operação que realizar, no todo ou em parte, dar e aceitar recibos e quitações, receber sinal, prestações, preço total, outorgar, aceitar e assinar quaisquer escrituras, inclusive escrituras de retificação, ratificação, rerratificação, cessão de direitos hereditários e rescisão, contratos e/ou recibos de transferências com as cláusulas e condições que convencionar, inclusive escrituras e contratos com pacto adjeto de hipoteca ou alienação fiduciária, bem como assinar como interveniente anuente, receber e transmitir domínio, direito ação e posse, descrever e caracterizar imóveis, fornecendo limites, confrontações e outros caracteres, representar perante órgãos da Administração Pública da União, Estado ou Município, Tabelionatos e Registro de Imóveis, Prefeitura, Imobiliárias, Receita Federal do Brasil, INSS ou qualquer outro que for preciso, requerer e receber certidões em geral ou qualquer outro documento necessário, responder pela evicção de direito, pagar taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos e demais tributos fiscais e despesas que incidam ou venham a incidir em nome da outorgante, promover registros, averbações, rerratificações, contrair e transferir financiamentos e/ou empréstimos de qualquer natureza, inclusive hipotecários, dar bens móveis, imóveis e/ou semoventes em garantia hipotecária, assinar e emitir cédulas e títulos hipotecários, prestar as declarações exigidas pelo Decreto 93.240/86, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de locação e rescisão, aditamento ou qualquer outro que se faça necessário, estipular condições, preços, prazos e cláusulas, receber aluguéis, contratar e/ou despejar inquilinos se necessário, firmar contratos de locação junto às imobiliárias ou qualquer outro órgão, dar e receber quaisquer garantias, passar recibo e dar quitação; bem como representá-la junto a Empresas responsáveis por Condomínios, podendo negociar e/ou renegociar, parcelamentos de débitos, pagar taxas, solicitar informações, desentranhar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar livros, termos, declarações ou quaisquer documentos que se fizeram necessários para o desempenho desde mandato; podendo ainda representá-la no ato da lavratura da Escritura Pública de Inventário ou Arrolamento, pelo procedimento extra judicial com base nos Artigos 1º e 2º da Lei nº 11.441 de 04 de janeiro de 2007, que alteraram o Artigo 982, 983 e o Artigo 1.031 da Lei 5.869 de 1973 - Código Civil, podendo assinar renúncia de herança, inventários, arrolamentos, sobrepartilha, onde poderá fazer declarações iniciais e finais de bens e herdeiros, assinar termo de testamenteiro e de inventariante, podendo representá-la judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive arrolar bens e herdeiros, dar de suspeito a quem o for, concordar ou discordar de cálculos e avaliações, requerer e receber alvarás judiciais para venda do bem; representá-la em quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, administrativas e autárquicas, governos do Distrito Federal, Farmácias Populares, Particulares e Conveniadas, Prefeituras, governos de um modo em geral, sociedade de economia mista, estatais, Paraestatais, comércio e indústria em geral, Ministério e/ou Justiça do Trabalho e/ou sindicato de sua categoria, EQUATORIAL, SANEAGO ou quaisquer companhias de água e luz, Ibama, Incra, Crea, OAB, Junta Comercial, INSS, Consulados, Embaixadas, Juizados Especiais, Delegacias Especializadas, entidades filantrópicas e religiosas, Receita Federal do Brasil, com a finalidade de fazer declaração de renda, podendo declarar pessoas sob sua responsabilidade, bem assim preencher os respectivos formulários, fazer declaração de bens, móveis e imóveis, de dívidas, de rendimentos, juros e quaisquer outros auferidos, e ainda, declarar pagamentos feitos a terceiros de um modo geral, receber restituição do imposto de renda Delegacia do Imposto de Renda, Polícia Federal, Procon, Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, Serasa, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Ministérios em geral, Instituições, Fundações, Sindicatos, companhias telefônicas Secretaria de Segurança Pública, Consulados, Câmara de Liquidação e Custódia Ipasgo, empresas de planos de saúde em geral, UNIMED, Agetop, Secretaria Municipal de Trânsito - SMT, Empresa de Correios e





Cartório Silva



000024

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.**

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01048-P  
TRASLADO

Protocolo 0054879

Folhas 188/190

Telégrafos, cartórios em geral, Junta Comercial, em instituições de Ensino Públicas, Particulares e Conveniadas, no sentido de resolver todo e qualquer assunto em nome da outorgante, assinar todos os documentos necessários, solicitar e receber informações, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; representar também na junta comercial, com o fim de, em nome do outorgante, abrir firma e/ou empresa, seja na forma individual, cotas limitadas ou qualquer outra em nome da outorgante, elaborar e alterar cláusulas referente ao contrato social da empresa, bem como concordar ou discordar com o teor do mesmo, e ainda, registrá-lo junto ao órgão competente, inclusive escritórios de contabilidade, Junta Comercial, Procuradoria Geral, Secretaria da Fazenda, Justiça Federal, Corpo de Bombeiros, INSS, delegacias e cartórios em geral, podendo incluir um ou mais sócios, estipular cotas, determinar se os representantes da empresa poderão agir em conjunto e/ou separadamente, requerer e receber cartão do CNPJ junto à Receita Federal, solicitar número oficial junto à Prefeitura, requerer e receber alvará de funcionamento, assinar todo e qualquer documentos exigido, prestar as declarações de estilo, alegar razões, apresentar e retirar documentos, requerer e receber certidões negativas em geral junto aos órgãos exigidos e praticar tudo mais que necessário for para tal procedimento assinar contrato de constituição de empresa em quaisquer ramo; podendo, para tanto, assinar e aceitar o dito contrato, estipular cláusulas e condições, assumir obrigações, representar a outorgante perante as repartições públicas Federal, Estadual, Municipal, INSS, notadamente a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), promover alterações, registros e averbações, ceder, transferir, vender cotas, juntar ou retirar documentos de processos, pagar taxas, emolumentos, tributos ou quaisquer outros impostos supervenientes, dar e receber quitação, solicitar certificado digital; podendo ainda perante ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, em qualquer de seus órgãos, no sentido de tratar de sua aposentadoria, benefício e/ou pensão perante aquele órgão governamental; podendo, para tanto, requerer e assinar documentos de quaisquer espécie, inclusive fazer declarações e justificações, receber pensões, proventos, auxílios, vencidos e vincendos, benefícios de um modo geral a que tenha direito, assinar livros, termos e folhas de pagamento, e ainda, endossar cheques e recebê-los perante quaisquer estabelecimentos de créditos bancários, notadamente junto ao, podendo receber quantias, cadastrar senhas, inclusive senha para movimentação via internet e telefone, requerer, receber, bloquear e desbloquear cartões magnéticos, fazer movimentação, encerramento e/ou abertura de contas, assinar todo e qualquer documento exigido pelo referido banco, solicitar empréstimos, passar recibos, dar quitação de quaisquer quantias a que a outorgante tenha direito como aposentada e/ou pensionista do INSS, e com poderes ainda, para agendar perícias, receber laudos e documentos, solicitando as informações necessárias; perante em quaisquer INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS abrir, movimentar, transferir e encerrar contas de quaisquer natureza seja poupança, corrente ou qualquer outra modalidade perante quaisquer instituições bancárias, inclusive perante o BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A,

Página 3

Selo digital 00062312010191029460005 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br> Continua na Página 4 (Verso)

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 22MF7-

EYPY8-MELEH-8U7T5.

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - N° 2451 - Setor Marista - Cep 74150-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - [www.cartoriosilvagoiania.com.br](http://www.cartoriosilvagoiania.com.br) - [sac@cartoriosilvagoiania.com.br](mailto:sac@cartoriosilvagoiania.com.br)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESSE DOCUMENTO.



- 041287



BANCO DO NORDESTE, BANCO BMG S/A, BANCO CACIQUE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO FINASA S/A, BANCO ITAÚ S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO SICOOB, BANCO DA AMAZÔNIA, podendo fazer aplicações financeiras, Banespa, podendo, efetuar depósitos em moeda corrente nacional ou em cheques, endossá-los, mesmo de terceiros, sacar quantias através de emissões de cheques ou uso de cartão, requerer e receber cheques devolvidos, microfimagem de cheques, sustar cheques, receber ordem de pagamento, assinar boleta de câmbio ou qualquer documento necessário para receber valores enviados do exterior, ou para enviar remessas para o exterior, autorizar débitos em conta, verificar saldo, solicitar e desbloquear talões de cheques, requerer, receber, bloquear e desbloquear cartões magnéticos, assinar cheques em nome da outorgante, cadastrar senhas, assinar pedidos e formulários, extrair extratos bancários, autorizar transferências de numerários, inclusive por meio eletrônico TED, DOC, PIX, receber toda e qualquer quantia devida ao outorgante, inclusive restituições de imposto de renda, salários, férias, pensões, aposentadorias, benefícios, seguros, PIS, FGTS e pecúlio assinar e aceitar contratos de garantia de cheques especiais, fechar contratos de câmbio, assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que forem celebrados, resgatar cheques devolvidos, dar e receber quitação, concordar ou discordar, solicitar empréstimos, requerer empréstimo na modalidade Consignação com averbação em folha de pagamento, Cred Sênior ou qualquer outra, ajustar e concordar com prazos, juros e formas de pagamento, fazer aplicações financeiras, oferecer garantias, mesmo reais, assinar contratos de confissão de dívida, renovar conta bancária e cadastros, assumir obrigações, inclusive as integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores, prestar aval em operações de crédito; podendo ainda representar em operações relacionadas ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com a finalidade de adquirir ou transferir propriedades imobiliárias mediante financiamento, assinando toda documentação necessária, inclusive contratos celebrados por instrumento público ou particulares com cláusula de garantia fiduciária ou hipoteca; representa-la perante o **DETRAN** - Departamento Estadual de Trânsito, podendo, transferir para si própria quaisquer veículos, podendo assinar o recibo de transferência, assinar escritura pública de identificação do vendedor, retirar e solicitar 2ª via de CRLV, retirar ou juntar documentos em processos, requerer, receber, parcelar e efetuar pagamentos de IPVA, taxas, emolumentos e outros encargos supervenientes, requerer certidões em geral, inclusive negativas de furtos e roubos, nada consta de multas, prontuários, vistorias, relicenciamento, 2ª via do DUT, CRV e/ou CRLV, embargo e/ou desembargo, promover registro, reconhecer firmas, resgatar o mesmo no caso de apreensão, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, registros e ocorrências, dirigir e autorizar a terceiros a dirigir por todo o território nacional, comunicar acidente, solicitar e tomar ciência de laudos periciais, se necessário for, Jari, Agetop, SMT, Inspetorias de Trânsito e demais órgãos, no sentido de mover e dar andamento em quaisquer ações referente a recursos de multas, sejam elas com a finalidade de redução, isenção e/ou cancelamento, transferência das pontuações aplicadas na Carteira Nacional de Habilitação - CNH da outorgante para a do condutor atuante, Contran, DNER, Cia. de seguros, praticando tudo que se fizer necessário; podendo constituir advogados com poderes da cláusula "AD-JUDICIA" para o foro em geral, em qualquer instância, júfzo, tribunal, podendo propor e contestar quaisquer ações em que a outorgante seja autora, ré ou litisconsorte, abrir, acompanhar e dar andamento em processos de quaisquer natureza, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciências de despachos, pagar e/ou receber quaisquer importâncias, seja a que título for, participar de audiências, prestar declarações, receber intimações e citações, assinar documentos, atas de comparecimentos, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis, dar de suspeito a quem o for, inquirir e reinquirir testemunhas, juntar e retirar documentos; perante empresas de **CONSORCIO** com finalidade de receber em nome dela outorgante todas as parcelas já pagas;



Cartório Silva



000026

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01048-P  
TRASLADO

Protocolo 0054879

Folhas 188/190

podendo a dita procuradora, representá-la, apresentar os documentos exigidos, transferir para si próprio ou terceiros o referido consórcio, prestar declarações, requerer e receber carta de crédito e/ou quitação, efetuar pagamentos de parcelas restantes, rescindir o referido contrato, dar recibos e quitação, concordar e discordar de valores, assinar todos os atos que se fizerem necessários; **DIREITOS TRABALHISTAS** podendo representar perante quaisquer empresas, na rescisão de seu contrato de trabalho; podendo, para tanto, receber os valores correspondentes aos seus direitos trabalhistas, firmar recibos, dar quitação, concordar ou discordar, alegar razões, produzir provas, representá-la perante o sindicato da sua categoria, bem como junto ao Ministério do Trabalho, se necessário, assinar e aceitar distratos e baixa em sua carteira de trabalho, endossar cheques nominais e promover os seus descontos nos bancos contra os quais forem emitidos, oriundos do acerto com o seu ex-empregador, sacar e receber a quantia correspondente, receber seguro desemprego, FGTS, benefícios, seguros e quaisquer valores; perante à **OPERADORAS DE TELEFONIA** representar a outorgante perante a OI, VIVO, CLARO, TIM, EMBRATEL, NEXTEL, NET, GVT, ANATEL, ou quaisquer outras empresas de telecomunicações e internet em tudo que se refere a venda, compra, transferências e cancelamentos de linhas telefônicas, convencionais ou celulares, podendo dar e receber recibos de quitação, negociar valores, assinar documentos, solicitar gravações, receber documentos, assinar contratos e distratos em geral, e tudo mais praticar perante as referidas empresas; podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pelo Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade por tempo indeterminado. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. O outorgante não apresentou documentos que comprovem a titularidade de propriedade do bem objeto do presente instrumento, ficando ele responsável pela veracidade do mesmo, bem como por qualquer incorreção. Certifico ainda que esclareci ao outorgante que a presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a sua titularidade de posse, domínio, direito e ação. Pelo outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. Eu, (a.), Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$84,96; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$18,05, ISS: R\$4,25. I - 10% para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESPPJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996;

Página 5

Selo digital 00062312010131023480005 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br> Continua na Página 6 (Verso)

Este documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 22MF7-EYPY8-MELEH-8U7TS.

Avenida 85, Lt 25/36 - Qd. 231 - Nº 2151 - Setor Murista - Cep 74139-016 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - [www.cartoriosilvagoiania.com.br](http://www.cartoriosilvagoiania.com.br) - [suc@cartoriosilvagoiania.com.br](mailto:suc@cartoriosilvagoiania.com.br)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ASSINATURA OU RASURADURA EM ESTE DOCUMENTO.



041288



R\$ 8,496; II - 3% para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás - FUNEMP/GO; R\$ 2,548; III - 3% para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias - FUNCOMP; R\$ 2,548; IV - 2% para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,699; V - 2% para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPROGE; R\$ 1,699; VI - 1,25% para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado - FUNDEPEG. R\$ 1,062 SELO N° 00062312010131023480005. Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2023. (aa.) IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, GILMAR RODRIGUES DE CASTRO, Sócio do Outorgante. IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, ICARO DA SILVA MANTOVANI, Sócio do Outorgante. Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

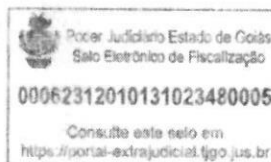
Em Test<sup>o</sup> \_\_\_ da Verdade.

Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA  
CPF: 043.271.101-77  
Certificado emitido por AC Certisign RFB 05  
Data: 02/12/2023 15:41:49 -03:00



Kacimayra Parente de Sousa  
Escrevente



000028



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 22MF7-EYPY8-MELEH-8U7T5

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA (CPF 033.371.101-77) em 06/12/2023 16:41

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/22MF7-EYPY8-MELEH-8U7T5>



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 37460/2019

Número da Nota **366**  
Data Emissão **18/06/2024**  
Código Verificação **E883-5W18**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

**ICARO  
GILMAR**

CPF/CNPJ **32.709.736/0001-20** Inscrição Municipal **4788672**  
Nome/Razão Social **IG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Endereço **AV E N.1362 QD.B-26 LT.16/17 SALA 906 A, CON**  
Bairro **JD GOIAS**  
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030** Telefone **(62) 34346278**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO**  
CPF/CNPJ **45.141.132/0001-71**  
Endereço **AV SAO JOAO N. 72**  
Bairro **CENTRO**  
Município **JOSE BONIFACIO - SP CEP 15200000**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA ICARO E GILMAR A REALIZAR-SE DIA 22/06/2024, NO RECINTO DE EXPOSICOES JOAO ORSI, CIDADE DE JOSE BONIFACIO-SP, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS

CONTRATO NR SCL009/2024  
PROCESSO DE LICITACAO NR 033/2024  
INEXIGIBILIDADE NR 002/2024

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE JOSE BONIFACIO-SP  
ALÍQUOTA DE ISS 2%  
ISS A SER RETIDO R\$ 7.000,00

O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003.

DADOS BANCARIOS  
ITAU (341)  
AG 4394  
C/C 61716-3

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	350.000,00	Valor dos Serviços	R\$	350.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	350.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em JOSE BONIFACIO-SP	Imposto devido em (*) JOSE BONIFACIO-SP		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 350.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 350.000,00</b>	

**Informações Importantes:**

Usuário: 2

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

	<b>Prefeitura de Goiânia</b> <b>Secretaria Municipal de Finanças</b> <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</b> <small>AIDF 37460/2019</small>		Número da Nota <b>371</b> Data Emissão <b>24/06/2024</b> Código Verificação <b>DXZ8-DTWV</b>		
	<b>PRESTADOR DOS SERVIÇOS</b>				
	CPF/CNPJ	<b>32.709.736/0001-20</b>	Inscrição Municipal <b>4788672</b>		
	Nome/Razão Social	<b>IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA</b>			
	Endereço	AV E N.1362 QD.B-26 LT.16/17 SALA 906 A, CON			
	Bairro	JD GOIAS			
	Município	GOIÂNIA - GO	CEP 74810030	Telefone (62) 34346278	
<b>TOMADOR DOS SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social	<b>MUNICÍPIO DE NHADEARA</b>				
CPF/CNPJ	<b>45.146.271/0001-98</b>				
Endereço	R DR OCTAVIANO CARDOSO FILHO				
Município	NHADEARA - SP CEP 15190000				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
CACHE DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ICARO E GILMAR A REALIZAR-SE DIA 29/06/2024 NA 54ª EXPO NHADEARA, EM COMEMORAÇÃO AO 96º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NHADEARA-SP, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO NR 046/2024 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO NR 003/2024 PROCESSO NR 582/2024  SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ISENÇÃO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE  ISS DEVIDO NO MUNICÍPIO DE NHADEARA-SP  O TOMADOR DEVERÁ RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003.  DADOS BANCÁRIOS ITAU (341) AG 4394 C/C 61716-3					
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					
Atividade 900190203					
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	350.000,00	Valor dos Serviços	R\$	350.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	350.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em NHADEARA-SP	Imposto devido em (*) NHADEARA-SP		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 350.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 350.000,00</b>	
<b>Informações Importantes:</b>					Usuário: 2
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 37460/2019

Número da Nota **379**  
Data Emissão **03/07/2024**  
Código Verificação **4VRL-IAQC**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

**ICARO DE  
GILMAR**

CPF/CNPJ **32.709.736/0001-20** Inscrição Municipal **4788672**  
Nome/Razão Social **IG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Endereço **AV E N.1362 QD.B-26 LT.16/17 SALA 906 A, CON**  
Bairro **JD GOIAS**  
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030** Telefone (62) 34346278

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **PREF MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
CPF/CNPJ **32.972.424/0001-04**  
Endereço **R JOSE SALMEN HANZE N. 924**  
Bairro **CENTRO**  
Município **SAO JOSE DO POVO - MT CEP 78773000**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA ICARO E GILMAR A REALIZAR-SE DIA 03/07/2024 NAS FESTIVIDADES DO 35o ANIVERSARIO DE SAO JOSE DO POVO-MT, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS  
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS NT 68/2024  
INEXIGIBILIDADE NR 12/2024  
PROCESSO NR 027/2024

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO POVO-MT

O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003.

DADOS BANCARIOS  
ITAU (341)  
AG 4394  
61716-3

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços		R\$ 350.000,00	Valor dos Serviços		R\$ 350.000,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 350.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ ---	(-) Deduções		R\$ (**)
(=) Valor Líquido		R\$ ---	(=) Base de Cálculo		R\$ (**)
Serviço prestado em SAO JOSE DO POVO-MT		Imposto devido em (*) SAO JOSE DO POVO-MT	(x) Alíquota		% (**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 350.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 350.000,00</b>	

**Informações Importantes:**

Usuário: 2

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Esta é sua página inicial

**NOVIDADE**



Troque o Conta Certa e aproveite esse e outros benefícios do novo plano.

saiba mais

Saldo e Extrato da Conta

exibir ▾

pendências (0)

exibir ▾

Posição de Pagamentos e Transferências

exibir ▾

Open Finance

ativo >

Movimentação de Cobrança

exibir ▾

Pix

ativo >

Créditos

exibir ▾

gerente da sua conta

exibir ▾

as melhores opções de crédito para todos os momentos da sua empresa

conta garantida

ocultar ▲



no momento, você não possui limite disponível para este produto

confira as opções de crédito disponíveis

opções de crédito

ajuda

- Fale conosco
- ajuda
- calculadora
- central de diagnóstico
- central de notificação
- seu perfil
- saia da tela

PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **IG Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 32.709.736/0001-20, estabelecida na Avenida E, nº 1362, Quadra B 16, Lote 16 a 17, Bloco Tokyo Edif Metropolitan Sala 906-a - Jardim Goiás, Goiania - GO, 74.810-030, foi fornecedora do show da Dupla Sertaneja Ícaro e Gilmar para o **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 1, Centro, na cidade de Catanduva/SP, no evento **CANTA E ENCANTA**, que ocorreu no dia 13/04/2024..

A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao show contratado.

Declaramos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Catanduva, 22 de abril de 2024.

**RICHARD CASAL**

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº477 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 – Fax (16)3832 0128  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: cultura@ipua.sp.gov.br

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Ipuã, inscrita no CNPJ: 49.556.863/0001-39, localizada na Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin nº 433, Bairro Pampuã, em Ipuã, estado de São Paulo, por intermédio deste documento, vem **ATESTAR** que a empresa IG, Produções artísticas LMtda, inscrita sob o CNPJ32.709.736/0001-20, com sede na Avenida E, Bairro Jardim Goias,

Cidade Goiania-GO, CEP:74.810-030, prestou serviços artisticos Show da Dupla Icaro e Gilmar, no Evento IORM (Ipuã Rodeio Musica) que aconteceu às 23h00 a 01h30 no dia 07/09/2023, no Palco Principal do Parque de Exposições

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã, através do Processo 104/2023 nexigibilidade 09/2023

Atestamos, ainda, que a mesma cumpriu plenamente com suas obrigações, atendendo as necessidades da CONTRATANTE, não havendo nada que a desabone.

Sem mais.

Ipuã-SP, 28 de Novembro de 2023.

Fabiana de Oliveira Puga  
Chefe da Divisão de Cultura de Ipuã-SP



# Prefeitura de Sarandi

## Estado do Paraná

000035

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ **32.709.736/0001-20**, forneceu os serviços relacionados abaixo:

Inexigibilidade nº 16/2023		
Contrato	Item	Descrição
368/2023	1	Agenciamento de show artístico musical de ÍCARO E GILMAR para show artístico com duração média de 01h30 minutos.

Registramos que a empresa entregou e atendeu todas as exigências deste Município, referente ao processo mencionado acima.

Sarandi, 16 de novembro de 2023.

**Douglas Alexandre de Miranda Batista**  
Secretário de Administração

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – CEP 87.111-230 - Centro – Sarandi – Paraná  
(44) 3264-8600 | [licitacao@sarandi.pr.gov.br](mailto:licitacao@sarandi.pr.gov.br)  
CNPJ 78.200.482/0001-10



Assinado por: DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA -  
08752196917 16/11/2023 08:47:01 DECRETO Nº 1024/2022

---



**2.479** publicaçõ...  
**854 mil** seguidores  
**1.978** seguindo

**Icaro & Gilmar**

📍 icaroegilmar

Musicista/banda

Shows: (62) 99664 5656

MJ MUSIC 🎵

↓ "Diferentona" feat Luan Pereira- OUÇA AGORA

Ver tradução

🔗 [linktr.ee/icaroegilmarEU](http://linktr.ee/icaroegilmarEU)

🎵 **Diferentona** • Ícaro e Gilmar, Luan Pereira • 🔍 ...



Seguido(a) por **jesikaacristina**, **brunalima.oils** e outras 91 pessoas

**Seguir**

Mensagem

Contato



Spotify 🎧



Agenda



YouTube ▶



Shows ✨





icarogilmar 22 h



🔗 BORA BATER TOP 1 ?! 🤩👀



**Top Songs Brazil**  
 August 26, 2024  
**#2**  
 Diferentona  
 Icaro e Gilmar and Luan Pereira  
 Spotify Charts

[@spotifybrasil](#)

Mensagem





icarogilmar

🎵 Ícaro e Gilmar, Luan Pereira • Diferentona



📖 3.070 💬 183 📍 510 📌



← Publicações

Seguir

000040

mundo !!!

Ver todos os comentários

18 de agosto • Ver tradução



icaroegilmar

🎵 Ícaro e Gilmar, Luan Pereira • Diferentona



1/10



3.575



121



30



icaroegilmar ★ BRUMADINHO - MG ★ ... mais

Ver todos os comentários

18 de agosto



icaroegilmar

Ribeirão do Sul



1/6





icarogilmar

🎵 Ícaro e Gilmar, Luan Pereira • Diferentona



1/10



📖 3.146

💬 111

📌 24



👤 Curtido por cheioliveira e outras pessoas

icarogilmar ★ NOVA MARILÂNDIA - MT ★... mais

Ver todos os comentários

3 de agosto



**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000042

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;  
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.  
[ ] - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000101/24  
Data do Processo Adm.: 02/09/2024  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0029/2024

Objeto do Processo Adm.: Contratação de Show artístico da dupla Ícaro e Gilmar, para realização do evento de aniversário da cidade, festa tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio – MT.

**Recursos orçamentários**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
826	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	350.000,00	959.332,55	707.248,55

Total Previsto : 350.000,00

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2024

Assinatura do Responsável

*Roberto da Silva*  
CPC/MT 00822912-6



**Processo Licitatório: 101/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 29/2024**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Autorizo a abertura de processo para contratação de Show artístico da dupla Ícaro e Gilmar, para realização do evento de aniversário da cidade, festa tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio - MT, 02 de setembro 2024.

**IRINEU MARCOS** Assinado de forma digital  
por IRINEU MARCOS  
**PARMEGGIANI:4** PARMEGGIANI:46205578034  
**6205578034** Dados: 2024.09.03 07:39:41  
-04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000044

**PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 3º** Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000045

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000046

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**I** - Eric Rodrigo Pettenan;

**II** - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

**III** - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 3º** Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

**§ 4º** Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**§ 5º** Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

**I** - Eric Rodrigo Pettenan;

**II** - Nadia Talal Nejem;

**III** - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

**IV** - Wilma da Guia Ferreira; e

**V** - Darci Rodrigo Teixeira.

**§ 1º** Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

**§ 3º** A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

**§ 4º** A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

**§ 5º** Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

**I** - Jéssica Amann Froehlich;

**II** - Thais Silva Maciel;

**III** - Josiane da Silva Ribeiro;

**IV** - Lharen Brandalize Pazinato;

**V** - Marcia Soares de Freitas; e

**VI** - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

000047

## DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.  
DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das  
Lei  
ia  
de

Suplementação ( + ) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ 32.709.736/0001-20**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.709.736/0001-20</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>08/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IG PRODUcoes ARTISTICAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IG PRODUcoes</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV E</b>	NÚMERO <b>1362</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAB-16 LOTE 16 A 17 BLOCO TOKYO EDIF METROPOLITAN SALA 906-A</b>
CEP <b>74.810-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM GOIAS</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>
UF <b>GO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@NAPRODUcoes.COM</b>	TELEFONE <b>(62) 3434-6278</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024** às **11:03:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

000050

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular;

**ICARO DA SILVA MANTOVANI**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Governado Valadares – MG aos 27/05/1993, portador do CPF 113.142.536-70 e CNH 05266826503 DETRAN-MG, expedida em 29/06/2016, filho de Clovis Jose Mantovani e Irany Benigna da Silva, residente e domiciliada na Rua t-65, Nº 1184, Apto 1904, Cond. Residencial jardim da Serra, Setor Bueno, CEP 74.230-120;

**GILMAR RODRIGUES DE CASTRO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Governado Valadares – MG aos 04/12/1990, portador do CPF 109.129.556-51 e CNH 04756968795 DETRAN-MG, expedida em 27/10/2014, filho de Osmar Goncalves de Castro e Dulcilene Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliada na Rua t-65, Nº 1184, Apto 1904, Cond. Residencial jardim da Serra, Setor Bueno, CEP 74.230-120, únicos sócios componentes da sociedade denominada **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, Quadra: B-26, Lote:16 a 17, Sala: 906-A, Bloco Tokyo; Edifício Metropolitan, Bairro: Jardim Goiás, município Goiânia – GO, CEP 74.810-100, arquivada na JUCEG em 08/02/2019 sob NIRE 52204756980 e inscrita no CNPJ – 32.709.736/0001-20, resolvem de comum acordo, proceder a presente alteração, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sede da sociedade passa a ser na Avenida E, número: 1362 Quadra B-26, Lote 16 a 17, Sala 906-A, Bloco Tokyo Edif. Metropolitan, Bairro Jardim Goiás, município de Goiânia – GO, CEP 74.810-030.

Continua em pleno vigor as cláusula e condições contratuais estabelecidas até a presente data, que não foram expressamente modificadas em partes ou em sua totalidade pelo presente instrumento de alteração contratual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 10:23 SOB Nº 20190306122.  
PROTOCOLO: 190306122 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901292803. NIRE: 52204756980.  
IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 22/03/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade adota o nome empresarial de **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome de fantasia: **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** O objeto social é a prestação de serviços de publicidade, propaganda, eventos culturais, shows, marketing, edições musicais e produção em gravação de CD e DVD.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sede da sociedade é na Avenida E, número: 1362 Quadra B-26, Lote 16 a 17, Sala 906-A, Bloco Tokyo Edif. Metropolitan, Bairro Jardim Goiás, município de Goiânia – GO, CEP 74.810-030.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade inicia suas atividades em 14/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e ficam divididas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PARTIC %	VALOR R\$
Gilmar Rodrigues de Castro	10.000	50%	10.000,00
Icaro da Silva Mantovani	10.000	50%	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100%</b>	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **GILMAR RODRIGUES DE CASTRO E ICARO DA SILVA MANTOVANI**, que assinam



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 10:23 SOB Nº 20190306122.  
PROTOCOLO: 190306122 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901292803. NIRE: 52204756980.  
IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 22/03/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

000052

isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, com permissão para praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social é de 12 (doze) meses consecutivos, coincidindo com o ano civil. A cada dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados, podendo ainda, por decisão da maioria dos sócios, os lucros apurados ficarem suspenso, a título específico, sendo que a sociedade poderá levantar balanços intermediários.

**Parágrafo Único:** É admitida a distribuição de lucros de maneira desproporcional às quotas de cada sócio, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil (Lei 10.406/02), desde que disciplina tal forma de distribuição de lucros em ata de reunião dos sócios e/ou em regimento interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 10:23 SOB Nº 20190306122.  
PROTOCOLO: 190306122 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901292803. NIRE: 52204756980.  
IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 22/03/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

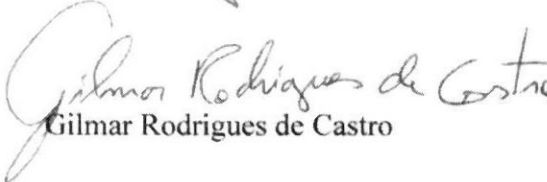
000053


o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro de GOIANIA-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Goiânia-GO, 01 de março de 2019.

  
Gilmar Rodrigues de Castro

  
Icaro da Silva Mantovani



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 10:23 SOB Nº 20190306122.  
PROTOCOLO: 190306122 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901292803. NIRE: 52204756980.  
IG PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 22/03/2019  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

000054

**IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

---

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular;

**ICARO DA SILVA MANTOVANI**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Governado Valadares – MG aos 27/05/1993, portador do CPF 113.142.536-70 e CNH 05266826503 DETRAN-SP, expedida em 29/06/2016, filho de Clovis Jose Mantovani e Irany Benigna da Silva, residente e domiciliada na Rua t-65, Nº 1184, Apto 1904, Cond. Residencial jardim da Serra, Setor Bueno, CEP 74.230-120;

**GILMAR RODRIGUES DE CASTRO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Governado Valadares – MG aos 04/12/1990, portador do CPF 109.129.556-51 e CNH 04756968795 DETRAN-MG, expedida em 27/10/2014, filho de Osmar Goncalves de Castro e Dulcilene Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliada na Rua t-65, Nº 1184, Apto 1904, Cond. Residencial jardim da Serra, Setor Bueno, CEP 74.230-120, únicos sócios componentes da sociedade denominada **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Avenida E, número: 1362 Quadra B-16, Lote 16 a 17, Sala 906-A, Bloco Tokyo Edif. Metropolitan, Bairro Jardim Goiás, município de Goiânia – GO, CEP 74.810-030, arquivada na JUCEG em 08/02/2019 sob NIRE 52204756980 e inscrita no CNPJ – 32.709.736/0001-20, resolvem de comum acordo, proceder a presente alteração, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto social da empresa passa a ser é a prestação de serviços de publicidade, propaganda, eventos culturais, shows, marketing, produção em gravação CD e DVD, transporte rodoviário de passageiros.

Continua em pleno vigor as cláusula e condições contratuais estabelecidas até a presente data, que não foram expressamente modificadas em partes ou em sua totalidade pelo presente instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

000055

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade adota o nome empresarial de **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome de fantasia: **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** O objeto social é a prestação de serviços de publicidade, propaganda, eventos culturais, shows, marketing, produção em gravação CD e DVD, transporte rodoviário de passageiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sede da sociedade é na Avenida E, número: 1362 Quadra B-16, Lote 16 a 17, Sala 906-A, Bloco Tokyo Edif. Metropolitan, Bairro Jardim Goiás, município de Goiânia – GO, CEP 74.810-030.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade inicia suas atividades em 14/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e ficam divididas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PARTIC %	VALOR R\$
Gilmar Rodrigues de Castro	10.000	50%	10.000,00
Icaro da Silva Mantovani	10.000	50%	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100%</b>	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **GILMAR RODRIGUES DE CASTRO E ICARO DA SILVA MANTOVANI**, que assinam

000056

isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, com permissão para praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social é de 12 (doze) meses consecutivos, coincidindo com o ano civil. A cada dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados, podendo ainda, por decisão da maioria dos sócios, os lucros apurados ficarem suspenso, a título específico, sendo que a sociedade poderá levantar balanços intermediários.

**Parágrafo Único:** É admitida a distribuição de lucros de maneira desproporcional às quotas de cada sócio, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil (Lei 10.406/02), desde que disciplina tal forma de distribuição de lucros em ata de reunião dos sócios e/ou em regimento interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra

000057

o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro de GOIANIA-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Goiânia-GO, 25 de julho de 2022.

Gilmar Rodrigues de Castro

Icaro da Silva Mantovani



000058

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10912955651	GILMAR RODRIGUES DE CASTRO
11314253670	ICARO DA SILVA MANTOVANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 09:46 SOB N° 20221284923.  
PROTOCOLO: 221284923 DE 25/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210422447. CNPJ DA SEDE: 32709736000120.  
NIRE: 52204756980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2022.  
IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br)

000059

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular;

**ICARO DA SILVA MANTOVANI**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Governado Valadares – MG aos 27/05/1993, portador do CPF 113.142.536-70 e CNH 05266826503 DETRAN-MG, expedida em 29/06/2016, filho de Clovis Jose Mantovani e Irany Benigna da Silva, residente e domiciliada na Rua t-65, Nº 1184, Apto 1904, Cond. Residencial jardim da Serra, Setor Bueno, CEP 74.230-120;

**GILMAR RODRIGUES DE CASTRO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Governado Valadares – MG aos 04/12/1990, portador do CPF 109.129.556-51 e CNH 04756968795 DETRAN-MG, expedida em 27/10/2014, filho de Osmar Goncalves de Castro e Dulcilene Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliada na Rua t-65, Nº 1184, Apto 1904, Cond. Residencial jardim da Serra, Setor Bueno, CEP 74.230-120

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelas disposições consubstanciadas pela Lei 10.406-02, bem como pela vontade das partes contratantes que se exaram nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade adota o nome empresarial de **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome de fantasia: **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** O objeto social é a prestação de serviços de publicidade, propaganda, eventos culturais, shows, marketing, edições musicais e produção em gravação de CD e DVD.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 15:23 SOB Nº 52204756980.  
PROTOCOLO: 190190760 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900592455. NIRE: 52204756980.  
IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/02/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sede da sociedade é na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, Quadra: B-26, Lote 16 a 17, Sala: 906-A; Bloco Tokyo; Edif: Metropolitan; Bairro: Jardim Goiás, município Goiânia – GO, CEP 74.810-100.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade inicia suas atividades em 14/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e ficam divididas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PARTIC %	VALOR R\$
Gilmar Rodrigues de Castro	10.000	50%	10.000,00
Icaro da Silva Mantovani	10.000	50%	10.000,00
<b>TOTAL</b>	20.000	100%	20.000,00

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **GILMAR RODRIGUES DE CASTRO E ICARO DA SILVA MANTOVANI**, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, com permissão para praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social é de 12 (doze) meses consecutivos, coincidindo com o ano civil. A cada dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados, podendo ainda, por decisão da maioria dos sócios, os lucros apurados ficarem suspenso, a título específico, sendo que a sociedade poderá levantar balanços intermediários.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 15:23 SOB Nº 52204756980.  
PROTOCOLO: 190190760 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900592455. NIRE: 52204756980.  
IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/02/2019  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

**Parágrafo Único:** É admitida a distribuição de lucros de maneira desproporcional às quotas de cada sócio, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil (Lei 10.406/02), desde que disciplina tal forma de distribuição de lucros em ata de reunião dos sócios e/ou em regimento interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro de GOIANIA-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.  
Goiânia-GO, 09 de janeiro de 2019.



Gilmar Rodrigues de Castro



Icaro da Silva Mantovani



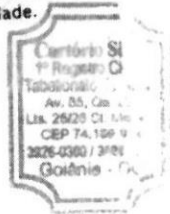
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 15:23 SOB Nº 52204756980.  
PROTOCOLO: 190190760 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900592455. NIRE: 52204756980.  
IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/02/2019  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

**Cartório Silva** 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
 Avenida 15, 1755 - Cid. 231 - Santa Mariana - Cep 74195-010  
 Goiânia - Goiás - Fone: (61) 3294-0300 - (61) 3294-0349  
 Mateus da Silva - Tabelião

01971812270856094607838  
 01971812270856094607839  
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de  
**GILMAR RODRIGUES DE CASTRO, ICARO DA SILVA**  
**MANTOVANI**, por terem assinado na minha presença. Dou Fé.  
 \*0064\* \*F1FH07U7A-37558F-881. Goiânia, 01/02/2019 - 16:31:59h.  
 da Verdade.  
 Em Teste  
 Sílvia Genária Borges - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 15:23 SOB N° 52204756980.  
 PROTOCOLO: 190190760 DE 08/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900592455. NIRE: 52204756980.  
 IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 08/02/2019  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

000063

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
<b>ATIVO</b>	<b>5.678.036,78D</b>	<b>2.923.409,03D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.213.621,04D</b>	<b>2.856.381,90D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>354.622,48D</b>	<b>2.136.970,25D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>159.712,67D</b>	<b>398.202,60D</b>
CAIXA GERAL	159.712,67D	398.002,60D
CAIXA ESTRADA	0,00	200,00D
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>160,30D</b>	<b>654,80C</b>
BANCO ITAU	10,00D	654,80C
BANCO SICOOB	0,30D	0,00
BANCO SICOOB POUPANÇA	150,00D	0,00
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>194.749,51D</b>	<b>1.739.422,45D</b>
BANCO ITAU APLIC AT MAIS	194.169,68D	1.739.422,45D
BTG	270,31D	0,00
SICOOB RDC	309,52D	0,00
<b>CLIENTES</b>	<b>100.000,00D</b>	<b>704.060,69D</b>
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>100.000,00D</b>	<b>704.060,69D</b>
VIOLA SHOW PROD EVENTOS PROM EIRELI	0,00	163.757,00D
MUNICIPIO DE FRONTEIRA	100.000,00D	0,00
ECO DIAGNOSTICA LTDA	0,00	63.954,80D
DIVERTI ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA	0,00	61.243,75D
PAGPRIME INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	0,00	183.785,14D
DIEGO DE SOUZA DUARTE 34776154846	0,00	151.320,00D
MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	0,00	80.000,00D
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>758.998,56D</b>	<b>15.350,96D</b>
<b>ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES</b>	<b>746.760,92D</b>	<b>15.350,00D</b>
GOOGLE	136.595,92D	11.350,00D
RHF DIGITAL AGENCY	4.000,00D	4.000,00D
ADIANTAMENTO FORNECEDORES	11.455,00D	0,00
TREM BALA	594.710,00D	0,00
<b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>	<b>11,77D</b>	<b>0,96D</b>
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	11,77D	0,96D
<b>EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS</b>	<b>8.266,38D</b>	<b>0,00</b>
EMPRESTIMO EMPREGADOS	8.266,38D	0,00
<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>3.959,49D</b>	<b>0,00</b>
IRRF S/ APLICACOES FINANCEIRAS	3.959,49D	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>4.464.415,74D</b>	<b>67.027,13D</b>
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>3.885.438,35D</b>	<b>67.027,13D</b>
<b>ADTO DE LUCRO</b>	<b>3.095.379,90D</b>	<b>19.430,91D</b>
GILMAR RODRIGUES	733.448,40D	11.930,91D
ICARO DA SILVA	584.269,26D	7.500,00D
NA PRODUCOES	1.772.962,24D	0,00
RAPHAEL ALVES	4.700,00D	0,00
<b>EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS A RECEBER</b>	<b>790.058,45D</b>	<b>47.596,22D</b>
NATARA PRODUCOES ARTISTICAS	153.602,12D	0,00
TOTALMENTE DIFERENTE	3.580,00D	0,00
RAPHAEL ALVES CABRAL	327.868,22D	0,00
NA PRODUCOES	40.790,85D	47.596,22D
B&R PRODUCOES	5.000,00D	0,00
L&M PRODUCOES	17.900,00D	0,00
OZIMAR NUNES DA SILVA JUNIOR	10.000,00D	0,00
FS GAVA PRODUCOES	227.117,26D	0,00
GLOBAL EFFECTS	4.200,00D	0,00
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.059,62D</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>1.059,62D</b>	<b>0,00</b>
SICOOB UNICRED COTA CAPITAL	1.059,62D	0,00
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>573.419,77D</b>	<b>0,00</b>
<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>31.212,00D</b>	<b>0,00</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	18.000,00D	0,00
INSTRUMENTOS MUSICAIS	13.212,00D	0,00
<b>VEÍCULOS</b>	<b>680.000,00D</b>	<b>0,00</b>
VEÍCULOS	680.000,00D	0,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

000064

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
<b>(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>137.792,23C</b>	<b>0,00</b>
(-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.200,00C	0,00
(-) DEPRECIÇÕES DE VEÍCULOS	135.999,96C	0,00
(-) INSTRUMENTO MUSICAIS	592,27C	0,00
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>4.498,00D</b>	<b>0,00</b>
<b>MARCAS, DIREITOS E PATENTES</b>	<b>4.498,00D</b>	<b>0,00</b>
MARCAS E PATENTES	4.498,00D	0,00
<b>PASSIVO</b>	<b>5.678.036,78C</b>	<b>2.923.409,03C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.441.514,57C</b>	<b>1.678.709,59C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>64.795,22C</b>	<b>18.899,80C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>64.795,22C</b>	<b>18.899,80C</b>
CENTRO AR AR COND P/ VEIC EIRELI EPP	150,00C	150,00C
VIA VAREJO S/A	3.733,00C	0,00
TOP FREIOS PECAS E SERVICOS EIRELI	0,00	200,00C
GOIAS LUBRIFICANTES EIRELE - ME	0,00	1.931,10C
MAICON DE MENESES DA COSTA	0,00	50,00C
SC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	0,00	2.455,80C
SIGA SAT RASTREAMENTO DE VEICULOS VIA SATELITE	0,00	180,00C
CENTRO BRASILEIRO DE RADIOTERAPIA ONCOLOGIA E MASTC	0,00	435,00C
ALPHAPARK HOTEL LTDA	2.765,90C	2.765,90C
EDITORA ROSSI MUSIC LTDA	0,00	1.500,00C
NOVAPE AUTO PECAS LTDA	0,00	375,00C
N S AUTO PECAS LTDA	0,00	517,00C
DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA	0,00	340,00C
REGINALDO HENRIQUE FARIA	0,00	8.000,00C
STUDIO BAR PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA	10.000,00C	0,00
ABM - ASSESSORIA BRASILEIRA DE MARCAS LTDA	500,00C	0,00
PROTECAO SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA	595,00C	0,00
FALCAO PECAS E SERVICOS LTDA	2.486,66C	0,00
FOUR BARES E EVENTOS LTDA	22.000,00C	0,00
PST ELETRONICA LTDA	130,00C	0,00
HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	15.000,00C	0,00
LAGOA FLAT HOTEL LTDA	2.700,00C	0,00
ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	4.734,66C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>66.788,05C</b>	<b>70.950,21C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>66.788,05C</b>	<b>70.950,21C</b>
ISS A RECOLHER	2.500,00C	0,00
IRRF A RECOLHER	34.013,78C	142,44C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,01C	33.459,55C
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	30.274,26C	37.348,22C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>977.023,30C</b>	<b>2.057,56C</b>
<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>890.408,52C</b>	<b>1.703,00C</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	128.322,05C	1.703,00C
PENSÕES ALIMENTÍCIAS A PAGAR	1.364,97C	0,00
CACHE/ DIARIA A PAGAR	760.721,50C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>86.945,98C</b>	<b>685,76C</b>
INSS A RECOLHER	68.357,74C	366,70C
FGTS A RECOLHER	18.588,24C	319,06C
<b>PROVISÕES</b>	<b>331,20D</b>	<b>331,20D</b>
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	306,67D	306,67D
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	24,53D	24,53D
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>5.346.544,28C</b>	<b>1.586.802,02C</b>
<b>ADIANTAMENTOS DE CLIENTES</b>	<b>5.346.544,28C</b>	<b>1.586.802,02C</b>
ADIANTAMENTO DIREITOS AUTORAIS	1.705.729,05C	0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	2.016.355,65C	61.057,00C
ADIANTAMENTO GRAVADORA ONE RPM	1.624.459,58C	1.525.745,02C
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>13.636,28D</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>13.636,28D</b>	<b>0,00</b>
EMPRÉSTIMO ITAU	13.636,28D	0,00
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>67.713,16C</b>	<b>5.966,16C</b>
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>67.713,16C</b>	<b>5.966,16C</b>
<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>67.713,16C</b>	<b>5.966,16C</b>
NAIARA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	0,00	5.880,90C
NA PRODUÇÕES	0,00	85,26C

**BALANÇO PATRIMONIAL**

000065

Descrição	2022	2021
MAA PRODUÇÕES	31/12/2022 67.713,16C	31/12/2021 0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>831.190,95D</b>	<b>1.238.733,28C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>20.000,00C</b>	<b>20.000,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>20.000,00C</b>	<b>20.000,00C</b>
GILMAR RODRIGUES	10.000,00C	10.000,00C
ICARO DA SILVA	10.000,00C	10.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>851.190,95D</b>	<b>1.218.733,28C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>851.190,95D</b>	<b>1.218.733,28C</b>
LUCROS ACUMULADOS	0,00	1.219.398,08C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	851.190,95D	664,80D

**IG PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA:32709736  
000120**

Assinado digitalmente por IG PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA:32709736000120  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIANA,  
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=37622727000110,  
OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacem  
RFB, CN=IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:32709736000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.10.24 15:20:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**ALZIMAR  
ANTONIO  
SILVA  
JUNIOR:00  
495812102**

Assinado digitalmente por ALZIMAR  
ANTONIO SILVA  
JUNIOR:00495812102  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
37622727000110, OU=PRESENCIAL,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=  
EM BRANCO, OU=AC Instituto  
Fenacem RFB, CN=ALZIMAR ANTONIO  
SILVA JUNIOR:00495812102  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.10.24 15:19:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

000066

Descrição	Saldo Atual
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>9.163.779,50</b>
SERVIÇOS PRESTADOS	9.163.779,50
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(464.545,02)</b>
(-) ISS	(10.009,20)
(-) SIMPLES NACIONAL	(454.535,82)
<b>= RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>8.699.234,48</b>
<b>(-) CMV</b>	<b>(2.206.346,09)</b>
CUSTO COM HOSPEDAGEM	(30.959,44)
CONCERTO E MANUTENCAO EQUIPAMENTOS	(37.888,52)
PASSAGENS AEREAS	(233.037,77)
PEDAGIO	(47.970,74)
PRODUCAO DVD	(11.000,00)
COMPOSICAO MUSICAL	(146.999,99)
INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DE PALCO	(11.620,00)
MATERIAL DE PALCO	(29.659,53)
CAMARIM	(11.023,00)
CENARIO	(348.000,00)
LOGOS	(56.902,00)
IMAGEM/ROUPAS/ACESSORIOS	(147.264,65)
CUSTO COM TRANSPORTE	(7.994,00)
CUSTO INSTRUMENTO MUSICAL	(9.002,06)
ENSAIOS PARA SHOW	(17.336,70)
COMISSÃO DE SHOW	(49.903,48)
COMISSÃO DE PUBLICITARIA	(1.005.034,21)
	(4.750,00)
<b>(-) CUSTOS</b>	<b>(144.072,23)</b>
DEPREC. DE VEICULOS	(135.999,96)
DEPREC. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	(592,27)
DEPREC. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(1.200,00)
PRODUCAO MUSICAL	(6.280,00)
<b>= LUCRO BRUTO</b>	<b>6.348.816,16</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(8.533.618,95)</b>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>(3.759.597,45)</b>
COMBUSTIVEL	(584.278,68)
USER. MANUT. VEICULOS	(37.523,28)
PRODUCAO DE EVENTOS	(339.234,94)
LOCACAO DE VEICULOS	(11.177,78)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(1.841.190,50)
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	(386.317,38)
COMISSÕES	(358.355,33)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(172.230,26)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(28.800,00)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(489,30)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(4.774.021,50)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(1.596.984,83)
PRÓ-LABORE	(113.395,52)
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	(142.641,36)
13º SALÁRIO	(148.985,71)
FÉRIAS	(32.846,97)
INSS	(309.353,06)
FGTS	(156.767,30)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(30.067,54)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(6.282,19)
DESPESAS COM EXAMES	(14.221,00)
DIARIAS DE ALIMENTACAO	(719.810,00)
CACHE	(297.813,91)
EPI - EQUIP. PROTECAO INDIVIDUAL	(1.962,00)
UNIFORME	(5.248,70)
AJUDA DE CUSTO	(31.622,00)
IPVA	(11.030,63)
TAXAS DIVERSAS	(1.943,95)

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

000067

Descrição	Saldo Atual
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(4.774.021,50)</b>
MULTAS DE MORA	(352,84)
IMPOSTOS E TAXAS MUNCIPAIS	(2.784,67)
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(4.175,96)
TELEFONE	(9.523,00)
DESPESAS CORREIOS	(2.357,40)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(36,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(20.360,00)
MULTA DE TRÂNSITO	(2.551,30)
DESPESAS CARTORÁRIAS	(200,64)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(3.078,95)
BENS DE PEQUENO VALOR	(52.428,20)
MATERIAIS DE PROC. DE DADOS	(26,00)
MANUTENCAO PROC. DE DADOS	(513,60)
LOCAÇÃO DE VEICULOS	(21.900,00)
COPA E LANCHE	(28.622,29)
CONDUÇÕES URBANAS	(878,82)
MONITORAMENTO E RASTREAMENTO	(15.902,54)
DESP. COM PASSAGENS AEREAS	(1.082,88)
SERVICOS DE DIVULGACAO	(151.449,98)
SERVICOS DE ADM	(456.152,00)
UTILIDADES	(36,50)
ESTACIONAMENTOS	(591,76)
DESPESAS PRODUCAO DVD	(373.501,35)
DESPESAS COM LAVANDERIA	(1.180,00)
IMPRESSOS E MATERIAS DE EXPEDIENTE	(36,00)
MONITORAMENTO DE RADIO	(3.322,15)
<b>(+/-) RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>(19.105,54)</b>
JUROS DE MORA	(2.377,52)
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	39,62
DESPESAS BANCARIAS	(15.538,05)
IOF/JUROS/COMISSOES BANCARIAS	(1.179,49)
MULTAS E JUROS S/ DUPLICATAS	(14,25)
IR S/ APLICACAO FINANCEIRA	(35,85)
<b>(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(46.803,68)</b>
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(25.030,60)
BRINDE DE CD'S	(9.419,00)
FESTAS E CONFRATENIZACOES	(12.354,08)
<b>(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>184.723,58</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	24.462,96
DIREITOS AUTORAIS	160.260,62
<b>= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL</b>	<b>(2.065.988,43)</b>
<b>= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL</b>	<b>(2.065.988,43)</b>
<b>= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES</b>	<b>(2.065.988,43)</b>
<b>= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(2.065.988,43)</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(2.065.988,43)</b>

IG  
 PRODUÇÕES  
 S  
 ARTÍSTICAS  
 LTDA:32709  
 736000120

Assinado digitalmente por IG  
 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
 LTDA:32709736000120  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIÂNIA, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=37622727000110, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:32709736000120  
 Razão: Eu sou o autor deste documento.  
 Localização:  
 Data: 2023.10.24 15:20:53-03'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ALZIMAR  
 ANTONIO SILVA  
 JUNIOR:004958  
 12102

Assinado digitalmente por ALZIMAR ANTONIO  
 SILVA JUNIOR:00495812102  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=37622727000110, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=ALZIMAR ANTONIO SILVA JUNIOR:00495812102  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2023.10.24 15:20:53-03'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**



000068

**DENOMINAÇÃO - LOCAL DAS ATIVIDADES**  
**INSCRIÇÃO VALIDADE**

SITUAÇÃO DO CADASTRO

**4788672****28/06/2026****ATIVO****NOME OU RAZÃO SOCIAL**

IG PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

**NOME DE FANTASIA****ENDEREÇO**

AV E NUM 1362 QD B-26 LT 16/17 - SALA 906 A, CON - JD GOIAS

**INFORMAÇÕES GERAIS****NATUREZA JURÍDICA**

SOCIEDADE EMP. LIMITADA

**ESCRITA CONTÁBIL**

NAO

**ABERTURA**

08/02/2019

**ESTIMATIVA****ÚLTIMO EVENTO**

01/08/2022

**INCENTIVO/REGIME****NATUREZA**

ALTERACAO

**ALTERACAO****ORIGEM**

CADASTRO

**ISENTO/IMUNE**

NAO

**TRIBU'**

ISS/TX

**IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA****CNPJ**

32.709.736/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL****INSCRIÇÃO COMERCIAL**

52204756980

**REGISTRO**

JUCEG

**NUM**

2

**ATIVIDADES EXECUTADAS****CÓDIGO****DESCRIÇÃO**

900190200

Producao musical

900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

592010000

Atividades de gravacao de som e de edicao de musica

731140000

Agencias de publicidade

731900400

Consultoria em publicidade

731909900

Outras atividades de publicidade nao especificadas anteriormente

823000100

Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

900199900

Artes cenicas, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente

932989900

Outras atividades de recreacao e lazer nao especificadas anteriormente

**PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA****NOME**

ICARO DA SILVA MANTOVANI

**CPF**

11314253670

**ENDEREÇO**

R T65 NUM 1184 - APTO 1904 - SET BUENC

**ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS****DATA INCLUSÃO**

02/04/2019

**ÚLTIMA ALTERAÇÃO**

30/08/2022

**N. PROCESSO**

EM 01/08/2022 EFETUOU ALTERACAO

**DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO ALVARÁ**

Secretaria da Economia do Estado de Goiás  
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

**CNPJ**

32.709.736/0001-20

**Inscrição Estadual**

10.956.719-6

**Cadastro Atualizado em**

06/12/2023 08:40:08

**Nome Empresarial**

IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

**Contribuinte?**

Sim

**Nome Fantasia**

IG PRODUcoes

**Endereço Estabelecimento**

AVENIDA E, nº 1362, QUADRA B-16; LOTE 16 A 17; BLOCO TOKYO ; EDIF METROPO, JARDIM GOIAS - GOIANIA GO, CEP: 74.810-030

**Atividade Econômica**

**Atividade Principal**

9001902 - Produção musical

**Atividade Secundária**

4929999 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

7319004 - Consultoria em publicidade

9329899 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

7311400 - Agências de publicidade

5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Informações Complementares**

**Unidade Auxiliar:**

UNIDADE PRODUTIVA

**Condição de Uso:**

---

**Data Final de Contrato:**

---

**Regime de Apuração:**

Normal

**Situação Cadastral Vigente:**

Ativo - HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:**

06/12/2023

**Data de Cadastramento:**

10/08/2022

**Operações com NF-E:**

Habilitado

**Observações**

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

**Data da Consulta**

29/08/2024 17:28:37



Nota de esclarecimento ao contribuinte

000070





## Certificado de registro de marca

Processo nº: 916254283

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

**ICARO E  
GILMAR**

Data de depósito: 13/11/2018  
Data da concessão: 26/11/2019  
Fim da vigência: 26/11/2029

Titular: NA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA [BR/GO]  
CNPJ: 30196244000152  
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690 - JARDIM GOIÁS, 74810-100, Goiânia, GOIÁS, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Serviço  
CFE(4): 27.5.1  
NCL(11): 41

Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo - [Informação em];  
Apresentação de espetáculos ao vivo - [Consultoria em];  
Apresentação de espetáculos ao vivo - [Assessoria em];  
Apresentação de espetáculos ao vivo; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Serviços de composição musical; Serviços de entretenimento; Serviços de espetáculos; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; Provimento de música online, não baixável; Banda de música [serviços de entretenimento]; Empresário [organização e produção de espetáculos]; Fã clube; Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]; Grupo musical;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

000073

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 916254283**

Rio de Janeiro, 26/11/2019

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000074

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 32.709.736/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:46:30 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/10/2024. ✓

Código de controle da certidão: **3B7C.88F6.2D11.2F79**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000075



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.709.736/0001-20  
**Razão Social:** IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** AV E 1362 Q B16 L 16A17 S906A / 6AJARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/08/2024 a 09/09/2024

**Certificação Número:** 2024081104085336218942

Informação obtida em 28/08/2024 10:55:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.709.736/0001-20

Certidão nº: 59024889/2024

Expedição: 28/08/2024, às 11:02:13

Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.709.736/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

000077

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 46580759**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:  
IG PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

**CNPJ  
32.709.736/0001-20**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.525.275.661**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 AGOSTO DE 2024**

**HORA: 10:37:12:9**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 393.752-3**

Prazo de Validade: até 21/10/2024

CNPJ: 32.709.736/0001-20

**Certifica-se** que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 24 DE JULHO DE 2024

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**

Este Cartório tem valor transitório - so e válido com o nome COMPLETO ou(a) Certificado(a)



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

22 de agosto de 2024

Luís Silva  
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

000079

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

**CERTIFICA** a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **IG PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**  
Profissão : **PESSOA JURIDICA**  
CPF/CGC : **32.709.736/0001-20**  
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

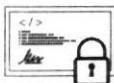
**CERTIFICA** mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.  
**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

**Cartório Distribuidor Cível**  
**Bel. Luis Silva**  
**Escrivão**

Valor da certidão.....:51,65  
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29  
Total.....:R\$69,94  
Data Receita.....:22/08/2024  
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 668206015

40000246682060154862



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/08/2024 às 11:58:22  
Para validar este documento informe o código 4000 0246 6820 6015 4862 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



000080

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/08/2024 10:59:33

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: **32.709.736/0001-20**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **32.709.736/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

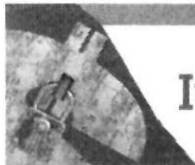
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:00:11 do dia 28/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5QJF280824110011

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/08/2024 às 11:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.709.736/0001-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66CF.2D9D.E377.A661 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

## Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

\* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 02/09/2024 15:54

- Declaração de Inidoneidade
  - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
26223833000105	RAFAEL FABRI DOS SANTOS	MT	29/05/2024	29/11/2024	6 MES(ES)	<u>326/2024</u>
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

**TOTAL DE REGISTROS: 4**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
10342842153	ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA	MT	29/08/2019	29/08/2027	8 ANO(S)	<u>528/2019</u>
17400406191	CINESIO NUNES DE OLIVEIRA	MT	29/08/2019	29/08/2027	8 ANO(S)	<u>528/2019</u>
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
04580249100	PAULO DA SILVA COSTA	MT	29/08/2019	29/08/2027	8 ANO(S)	<u>528/2019</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
69747032104	VALDISIO JULIANO VIRIATO	SC	29/08/2019	29/08/2027	8 ANO(S)	<u>528/2019</u>

**TOTAL DE REGISTROS: 10**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

**TOTAL DE REGISTROS: 0**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **32.709.736/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:54:51 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5Nv9SLEeZKPtI5iK68YZ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

**Nº 15573**

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 32.709.736/0001-20, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

**Válida até 17/09/2024**

**Fornecimento gratuito**



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:  
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 6cef1141-8833-43c3-bf92-0e3283930be8, ou escaneie o QR CODE ao



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.709.736/0001-20, com sede à Av. E, nº 1362, Bairro Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.810-030, neste ato representado por **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 026XXXXX16, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II, nos termos do Processo Licitatório nº 101/2024, Inexigibilidade 29/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente termo, contrate-se a prestação de serviço de Show Artístico com a dupla Ícaro e Gilmar, para realização do evento de aniversário da cidade, festa tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo do Município de Campos de Júlio – MT., conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show artístico no dia 30/11/2024, para o evento de aniversário da cidade, festa tradicional no município.

**2.2** O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência.

**2.3** O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 1 hora e 30 minutos (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.



**2.3** O prazo de vigência da contratação será **até 02/12/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**2.3** A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

**2.4** As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

### **CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 101/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 29/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**4.1** O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento em duas (2) parcelas conforme termo de referência.

### **CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), com pagamentos realizados em 02 (duas) parcelas, conforme contrato.

**5.** O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira parcela corresponde a **30%** do valor que equivale um total de **R\$ 105.000,00** em até **05 dias** após a assinatura do contrato, a segunda parcela corresponde a **70%** do valor que equivale a **245.000,00** conforme contrato, o pagamento será no prazo máximo de até **10 dias úteis** após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, conforme dados abaixo:

**Banco Itaú**

**Ag: 4394**

**C/C: 61716-3**

**Favorecido: IG Producoes Artisticas LTDA**



**5.3.** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.4** A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**5.5** Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

**5.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**5.7** As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 826/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

**5.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**5.8.1** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**5.9** A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

**5.10** Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

**6.1** O prazo de vigência deste contrato 03 (**três**) meses, contando-se a partir do início do processo, ou seja, de **02 de setembro 2024 a 02 de dezembro 2024**.

**6.2** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

#### **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço.

**7.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o serviço pactuado.

**7.1.3** Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**7.1.4** Estando o serviço de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

**7.1.5** Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.



**7.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

**7.1.7** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.2** Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

**7.2.3** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

**7.2.4** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**7.2.5** Cumprir a carga horária total do contrato que será de no mínimo 2 horas. Conforme a programação da proposta.

**7.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.7** Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**7.2.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**7.2.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**7.2.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000091

**7.2.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**7.2.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**7.2.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**7.2.14** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**7.2.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

**7.2.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.5** A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000093

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**8.6** A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.7** A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**8.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

**8.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.11** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**8.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



**11.1** A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

#### **CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

**14.2** Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

**14.3** O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**14.4** Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



**d)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

**e)** A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

**f)** Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

**g)** Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

**h)** A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

**i)** A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

**j)** A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

**14.5** Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

**a)** Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

**b)** Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

**c)** Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

**d)** Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

**e)** Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**14.6** O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer



vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

**14.7** O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

**14.8** A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

**14.9** O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

**14.10** Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

**a)** A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

**b)** Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

**c)** O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

**d)** Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

**e)** Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

**f)** Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

**g)** Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

**14.11** O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000098

**14.12** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**14.13** O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

**15.1** A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1** Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

## CLÁUSULA XVI – DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 02 de setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito

CONTRATANTE

**IG PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

**CNPJ/MF: 32.709.736/0001-20**

Por **RAPHAEL ALVES CABRAL**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**Processo Licitatório nº 101/2024**

**Inexigibilidade de licitação nº 29/2024**

### **RELATÓRIO**

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de Show artístico.

O processo foi instruído de acordo com o art. 74,II da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) Solicitação de contratação; 2) Termo de Referência; 3) Justificativa da escolha do contratado (show artístico); 4) Estimativa de despesa 5) Carta de Exclusividade; 6) Atestado de capacidade Técnica 7) parecer contábil 8) Documentos de habilitação 9) certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Contratado: IG Produções Artísticas LTDA

CNPJ nº 32.709.736/0001-20

Valor global estimado: R\$ 350.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior autorização do prefeito municipal para a contratação.

pCampos de Júlio - MT, 02 de setembro de 2024.

**NADIA T. NEJEM**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 26/2024



000100

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº.141/2024.**

<b>HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) COM A DUPLA ÍCARO E GILMAR, NO EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO</b>
<b>DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:02/9/2024.</b>
<b>REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 3/9/2024</b>

**I-RELATÓRIO**

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e, teado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística com a dupla Ícaro e Gilmar, no evento alusivo à comemoração do aniversário do município.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 99** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte**  
**I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53,§4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000101

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

**Lei Municipal 510/2012:**

**Art. 5º** Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

*IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

**Ponto que mereça destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.**

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000102

---

*aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

## **II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000103

conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

**III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:**

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 44/47** a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-  
os:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

**Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**

**§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000104

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

(...)

**§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)**

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de artistas



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000105

consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cujo requisito restou ilustrado no item 2 do Termo de Referência -TR de fl.11, bem como dos documentos fiscais de fls. 29/31 e divulgações e atestados de capacidade técnica às fls. 32/41.

Soma-se aos precedentes argumentos que os elementos probatórios carreados aos autos revelam que a pretendida contratação será realizada **por intermédio de empresário exclusivo**, descrito na cláusula 1ª do contrato, atestando a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional do setor artístico, em âmbito nacional, na forma do §2º do citado dispositivo, conforme se depreende do documento de fl. 17.

Do mesmo modo, em relação à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 74/85)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000106

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI- razão da escolha do contratado;*

*VII- justificativa de preço;*

*VIII- autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)*

**Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:**

**I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;**

**II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000107

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às **fls. 7/13** a teor do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Agregado a isso, releva destacar do documento de **fl. 42** que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização de **fl. 43**, firmada pela autoridade competente.

Assim, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

#### **IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:**

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteadas no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **legalidade da contratação direta**, mediante a hipótese excepcional de inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a apresentação artística (Show), reiterando seja



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000108

promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

***“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.***

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 3 de setembro de 2024.

**VIVIENE BARBOSA**  
**SILVA:518947771**  
15

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2024.09.03  
09:51:42 -04'00'

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE**

0029/2024

Processo Licitatório: 000101/24

Data do Processo: 02/09/2024

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

- Processo Nº: 000101/24
- Licitação Nº: 029/2024
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Data Homologação: 03/09/2024
- Objeto da Licitação: Contratação de Show artístico da dupla Ícaro e Gilmar, para realização do evento de aniversário da cidade, festa tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio – MT.

**Fornecedores e Itens declarados Vencedores:**

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN Vencedor	1	350.000,00	350.000,00
Total Geral						350.000,00

Item	9449 Código	IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 32.709.736/0001-20 AV E, 1362 QUADRA B16 LOTE 16 - JARDIM GOIAS, GOIANIA - GO, CEP: 74810-030	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	Descrição do Produto/Serviço CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	350.000,00	350.000,00
Total do Proponente						350.000,00

**TOTAL GERAL: 350.000,00**

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Exec. Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
826	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	350.000,00	959.332,55	707.248,55

Campos de Júlio, Em 03/09/2024.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46  
205578034

Assinado de forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2024.09.03 10:46:25  
-04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000110

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Licitatório: 101/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 29/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o Show artístico da dupla Ícaro e Gilmar, para realização do evento de aniversário da cidade, festa tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Município de Campos de Júlio – MT.

Contratado: IG Produções Artísticas LTDA

CNPJ: 32.709.736/0001-20

Valor global estimado: R\$ 350.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU  
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2024.09.03 10:49:27 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

dois reais e noventa e quatro centavos), **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.120.115/0001-52, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 09, 10, 19, 23, 26, 35, 36 e 38), com valor total de R\$ 7.451,60 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.344.050/0001-97, vencedora dos itens (05, 11, 12, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), com valor total de R\$ 29.855,28 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), **SA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.410.589/0001-25, vencedora dos itens (07, 08, 21, 33, 37 e 39), com valor total de R\$ 14.055,76 (quatorze mil, cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.853.101/0001-15, vencedora do item (15), com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Para os itens (13, 16, 20 e 34), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante PEREIRÃO CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.547.307/0001-00, conforme previsto no edital.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

#### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

#### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Ícaro e Gilmar, para realização do evento de aniversário da cidade, festa tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Município de Campos de Júlio – MT.

Contratado: IG Produções Artísticas LTDA

CNPJ nº 32.709.736/0001-20

Valor global estimado: R\$ 350.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 101/2024.

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

#### EDITAL N.º 14/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

#### CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### EDITAL N.º 14/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital N.º 01/2024-PMCJ, de 12 de maio de 2024, torna pública a relação dos Candidatos que terão a Prova de Redação corrigida, de acordo com o Anexo deste edital.

Campos de Júlio/MT, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO

#### CANDIDATOS QUE TERÃO A PROVA DE REDAÇÃO CORRIGIDA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – II PLENA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.
138	ALEX BONFIM SIQUEIRA	127***** RO
307	ALISON PINTO DE MELO	109***** RO
833	ANDREZA ALBINA DOS SANTOS	106***** MT
486	BRUNA GAMBARTE ROSA	131***** RO
674	CARLA CRISTINA SOARES AVANZINI	229***** MT
483	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ	163***** RO
864	CLÁUDIO MESSIAS SALES	169***** MT
773	EDILSON PEREIRA FERREIRA	001***** RO
1210	EDMAR FONSECA DAS NEVES	340***** MT
898	ELDER JUNIOR TARGINO	215***** MT
1077	ERICA REGIANE ALVES DA SILVA	355***** MT
918	FABIO MIRANDA FREITAS	217***** MT
1131	GEICY KELLY SILVA SANTOS	131***** RO
372	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	000***** RO
1061	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO	555***** SP
1174	GUILBERTH SILVA RAAUWENDAAL	134***** RO
122	JONICIO PISKE CONDACK	210***** MT
526	JOSÉ RODRIGO VELOSO	164***** MT
83	LUCIELI LISCOSKI	717***** PR
707	MAILO SEGALA DE MOURA	241***** MT
1081	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	543***** GO
844	MATHEUS TAVARES FERRAZ	221***** MT
831	NADIA FRITZ DE OLIVEIRA	926***** RO
64	NÁDIA VIEIRA SOUTO	171***** MT
991	ODILA NELCI KRAMPE DONAT	417***** PR
1180	POLIANNA VILAMOSKI PAZ	114***** RO
778	RAFAELA FREIRE DE BARROS	174***** MT
967	VAGNO FERREIRA DE AGUIAR	793***** RO
39	WEDSON SOUZA PEREIRA	15***** MT

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – II PLENA-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.
294	AUGUSTO DONINI AKKARI	113***** RO

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – II PLENA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.
735	ANDRESSA MARIA DOS SANTOS	255***** MT
309	ARISTON CASSIMIRO DA SILVA	338***** SP
1187	CAMILA MISCHIATTI DE LIMA	241***** MT
988	EDUARDO SANTOS DA COSTA	309***** MT
330	ÉRICA NAYARA SANTANA DO NASCIMENTO	206***** MT
339	ERLANDE MARTINS PEREIRA	071***** MT
1030	ESTER CUZZUOL	542***** RO